

**EDITAL Nº 05/2026****PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EM INOVAÇÃO
VINCULADO À PÓS-GRADUAÇÃO (PIP-PG)**

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Vila Velha (UVV) torna público aos interessados que estão abertas, **de 06 a 20 de março de 2026, as inscrições** para submissão de projetos de pesquisa científica, tecnológica e em inovação, **exclusivamente, por docentes permanentes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPGs) da UVV.**

1. FINALIDADE

1. Este edital tem como objetivo incentivar a pesquisa científica, tecnológica e em inovação realizada por docentes permanentes dos PPGs, via bolsas na modalidade balcão. Para isto, na disponibilidade de recursos, os projetos de pesquisa selecionados terão direito a implementação de até 4 bolsas de Iniciação Científica, para alunos da UVV que atendam os critérios estabelecidos neste edital. As bolsas terão vigência de 01 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2027, ressalvadas as determinações da Universidade Vila Velha.

2. DAS QUOTAS

A distribuição de cotas deste edital ocorrerá de acordo com a Tabela abaixo:

Tabela I – Distribuição de Cotas

Quantidade de bolsas/PPG*	Quantidade de propostas aprovadas/PPG	Vigência
8 bolsas UVV	Até 4 propostas	09/2026 a 08/2027

*Poderá sofrer alteração da quantidade de acordo com a instituição.

3. REQUISITOS**3.1. Para ALUNOS**

- 3.1.1. Poderão ser indicados para as bolsas, alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Vila Velha, que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Ter rendimento escolar com desempenho médio igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos no último semestre letivo (na data de verificação), anterior a divulgação do resultado final deste edital;
 - b) Não ter reprovação no último semestre cursado, anteriormente à publicação do resultado final deste edital (2025/02);
 - c) Estar cursando até o antepenúltimo semestre, quando da publicação deste edital, tendo pelo menos dois semestres completos a serem cursados e que correspondam ao período de vigência da bolsa;
 - d) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
 - e) Estar adimplente com a Universidade Vila Velha;

**UVV**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA,
PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

- f) Estar desvinculado do mercado de trabalho e não possuir outras bolsas da UVV, de qualquer natureza (Monitoria, Extensão etc.);
- g) Ser residente no estado do Espírito Santo

§ 1º Alunos transferidos de outras IES poderão ser indicados as bolsas, desde que tenham cursado pelo menos um semestre na UVV, e atendam aos requisitos do item 3.1.1.

§ 2º Alunos que participaram dos Programas de IC em editais anteriores, que não entregaram o relatório das atividades realizadas no período da bolsa e/ou que não apresentaram seus resultados nos eventos promovidos pela PRPPGE (exceto edital PIBIC/PIBITI nº. 17/2024 ou edital PIVIC nº. 16/2024), ou em eventos externos, terão suas indicações canceladas, sem reposição por nova indicação por parte do docente.

§ 3º No caso de exclusão de membro(s) da equipe, de acordo com o parágrafo acima, o docente orientador e coordenador da pesquisa será responsável pela redistribuição da(s) atividade(s) do projeto, que passarão a ser executada(s) pelos alunos membros que permanecerem no grupo.

§ 4º Alunos que abandonaram o(s) programa(s) de IC em edições anteriores, ou não entregaram os relatórios solicitados pela Coordenação de IC, não poderão concorrer neste edital.

3.2. Para PROFESSORES

3.2.1. Podem concorrer neste edital os professores com vínculo de docente permanente na Plataforma Sucupira da CAPES em pelo menos um programa de pós-graduação da Universidade Vila Velha e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter titulação mínima de doutor e ter vínculo como docente permanente nos PPGs da UVV;
- b) Ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- c) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- d) Ser, preferencialmente, membro de Grupo Institucional de Pesquisa cadastrado e certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq.

§ 1º Cada docente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ter apenas uma proposta submetida.

§ 2º Os membros da comissão avaliadora poderão indicar a redução do número de integrantes para aprovação da proposta submetida, de acordo com o plano de trabalho enviado. Nestes casos, o(a) orientador(a) será contatado para definir quais serão os alunos que receberão as bolsas.

§ 3º Uma vez indicados os alunos, não será permitida a troca de alunos entre submissões aprovadas neste edital e em editais subsequentes.

§ 4º É expressamente proibida a orientação de alunos por pessoas que não possuam vínculo como professor com a UVV (por exemplo, preceptores, tutores, colaboradores externos).



4. INSCRIÇÕES ONLINE

4.1. Os professores que atendem aos requisitos estabelecidos no item 3.2 – desde que tenham alunos que atendam aos requisitos estabelecidos no item 3.1 deste Edital, para futura indicação – deverão preencher online e submeter o **Formulário Programa de Incentivo a Pesquisa na PG (PIP-PG)** (<https://forms.office.com/r/ta656RSJ0a> , Anexo I), **até às 23 h e 59 min do dia 20 de março de 2026**, impreterivelmente, sob pena de desclassificação.

4.2. Em seguida, o(a) orientador(a) deve preencher e submeter o **Formulário de Perfil e Pontuação do(a) Orientador(a)** (<https://forms.office.com/r/sWazV94Uw4>, Anexo II). O Comitê de Iniciação Científica irá conferir as informações, atribuindo a pontuação de cada docente, sendo esta nota utilizada para cálculo final da pontuação de sua proposta. Em caso de não preenchimento deste formulário, a pontuação 0,00 (zero) será atribuída ao(á) orientador(a). O prazo para preenchimento e submissão deste formulário é **23 h e 59 min, do dia 27 de março de 2026**.

§ 1º Será permitido **apenas uma inscrição por professor permanente vinculado a um Programa de Pós-Graduação da UVV**, em conformidade com o item 3.2.1, parágrafo 1º. Professores que estejam como docentes permanentes em mais de um PPG da UVV deverão escolher aquele que mais se adequa ao projeto. Portanto, é proibido ao docente concorrer com propostas distintas em mais de um PPGs. Se tal fato ocorrer, apenas a primeira submissão será considerada.

§ 2º Planos de trabalho submetidos neste edital, que estejam em duplicidade com planos de trabalho submetidos nos editais de 2025, serão desconsiderados.

§ 3º Não é permitido acúmulo de bolsas entre alunos indicados neste edital e em outros editais da UVV.

§ 4º Não é permitido que o aluno bolsista ou voluntário faça parte de mais de um grupo.

§ 5º Planos de Trabalho que sejam de revisão bibliográfica, ou em duplicidade (em todas as partes, com exceção de Material e Métodos/Metodologia), entre submissões distintas dentro deste edital, ou de editais anteriores, serão desclassificados.

§ 6º A Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica da UVV não se responsabiliza por quaisquer problemas de falha de conexão ou de internet que venham a ocorrer, desde que estejam fora de seu controle, assim como por erros de execução do fluxo de automação das submissões, por falhas de preenchimento de e-mails dos envolvidos, conforme explicado nas questões dos MS Forms.

§ 7º A Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica da UVV não se responsabiliza pelas escolhas de alunos feitas pelos professores, ou por qualquer falha ou erro de preenchimento de formulários, ou ainda, falha nas entregas de documentos exigidos neste edital.

§ 8º Outras informações sobre a inscrição se encontram nos formulários online citados nos itens 4.1 e 4.2. As normas descritas no formulário, assim como as demais normas deste edital, devem ser seguidas, sob pena de desclassificação da proposta. Para auxílio no preenchimento dos formulários, as perguntas que neles se encontram estão descritas nos Anexos I e II deste edital.



5. PRAZOS

5.1. A submissão e seleção de propostas observará o cronograma previsto na Tabela II.

Tabela II – Prazos do Edital

ATIVIDADE	DATA E HORÁRIO
Submissão das propostas online	06 a 20 de março de 2026
Avaliação da habilitação das propostas submetidas	23 a 25 de março de 2026
Divulgação das propostas habilitadas	26 de março de 2026
Prazo final para interposição de recurso de habilitação	27 de março de 2026, até 15:59
Divulgação dos resultados dos recursos de habilitação	30 de março de 2026
Análise das propostas pela Comissão Avaliadora	Até 10 de abril de 2026
Análise das avaliações pelo Comitê Institucional de Pesquisa	14 de abril de 2026
Divulgação do resultado preliminar	15 de abril de 2026
Prazo final para interposição de recurso do resultado preliminar	17 de abril de 2026, até 23:59
Período para análise dos recursos pelo Comitê Institucional de Pesquisa	17 a 20 de abril de 2026
Divulgação do resultado final	Até 24 de abril de 2026
Envio de documentação da aprovação CEP/CEUA* (quando for o caso)	17 a 21 de agosto de 2026
Preenchimento de formulário pelos bolsistas, para confecção de contratos e assinatura dos termos de compromisso (online)	Serão comunicados por e-mail a partir de 03/08/2026

6. HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. A análise técnica e habilitação das propostas submetidas a este Edital será realizada pelo Coordenador e pelo Comitê Institucional de Pesquisa da UVV, observando-se os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2. A análise e avaliação do mérito técnico-científico das propostas submetidas a este Edital será realizada no formato “*double blind review*”, por pareceristas *ad hoc* externos a UVV, que poderão ser Docentes, Pesquisadores, e Doutores, compondo a Comissão Avaliadora.

6.3. Caberá ao Coordenador e o Comitê Institucional de Pesquisa contatar os pareceristas, bem como o envio dos planos de trabalho para avaliação, de acordo com a respectiva área de conhecimento das propostas.

6.4. No processo de seleção, deverão ser considerados:

- a) Requisitos indicados nos itens 3.2, de caráter eliminatório e classificatório;



- b) Mérito técnico-científico da proposta, analisado pelo Comitê da respectiva área, de caráter eliminatório – Peso 4,0;
- c) Qualificação do docente candidato à orientação, consoante à sua titulação, seu credenciamento em programa de pós-graduação *stricto sensu*, sua produção técnica e científica, e sua captação de recursos, todos de caráter classificatório – Peso 3,0 (ANEXO II);
- d) Nota de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Programa de Pós-Graduação para credenciamento docente* – Peso 3,0.

*Cada docente será avaliado dentro do seu respectivo PPG; em caso de docente que participa em mais de um PPG, dentro do PPG onde a proposta foi submetida.

6.5. A nota referente ao item 6.4.d será calculada de acordo com os critérios abaixo:

- a) Docente(s) com a maior pontuação: nota 10,0
- b) Docente(s) com a menor pontuação: nota 7,0
- c) Docentes com pontuações entre a maior e menor pontuação: nota proporcional por regra de três simples e direta.

6.6. Propostas que não atingirem média ponderada mínima de 7,0 pontos serão desclassificadas.

6.7. Cada PPG *stricto sensu* poderá ter várias propostas aprovadas, desde que atendidos os critérios de seleção (item 6.4, letras a, b, c, d) e que a somatória de bolsas de todas as propostas aprovadas dentro de um mesmo PPG não ultrapasse 8 bolsas. De acordo com os critérios de seleção, pode ser que não seja aprovada nenhuma submissão dentro de um determinado PPG, ou ainda, que o número de bolsas contempladas seja inferior a 8 bolsas. Nestes casos, as quantidades de bolsas não utilizadas pelo PPG em questão serão remanejadas para outros PPGs que tenham propostas aprovadas. Nestes casos excepcionais, a regra limite de 8 bolsas por PPG será desconsiderada. A ordem de distribuição de bolsas para os PPGs remanescentes será estabelecida de acordo com o número de propostas submetidas e aprovadas neles, em ordem decrescente.

6.8. Em caso de PPG que tenha 3 ou mais propostas com mérito, e que o número de bolsas ultrapasse as 8 estipuladas para cada PPG, se o remanejamento previsto no item 6.7 não conseguir atender a esta demanda, o docente com a pior classificação terá redução do número de alunos a indicar, para adequação às 8 bolsas/PPG.

6.9. Após redistribuição de bolsas entre PPGs, caso haja bolsas remanescentes, estas serão colocadas à disposição para atender às submissões no Edital PIBIC/PIBITI.

6.10. A classificação das propostas respeitará a ordem decrescente de classificação (pela média ponderada da somatória dos itens 6.4 “b”, “c” e “d”), adequada de acordo com os itens 6.7 e 6.8.

6.11. O resultado preliminar poderá ser contestado em recurso administrativo, solicitado formalmente ao e-mail ic.pesquisa@uvv.br de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela II deste edital.

§ 1º O julgamento dos recursos administrativos do resultado preliminar caberá ao Comitê de Iniciação Científica da Universidade Vila Velha.



§ 2º É permitida a edição do formulário de submissão até o horário e data de término das inscrições.

§ 3º Pedidos de conhecimento das respostas dos avaliadores só devem ser enviados a partir de novembro de 2025.

§ 4º O Comitê Institucional de Pesquisa, juntamente com o Coordenador de Pesquisa, farão uma primeira triagem dos projetos, levando-se em consideração as regras estabelecidas neste edital. Em caso de constatação de violação destas regras, as medidas cabíveis, de acordo com elas, serão aplicadas (por exemplo, desqualificação da proposta submetida). Este comitê também vai avaliar se há projetos complementares (submissões deste edital e de editais anteriores), incluindo projetos de outros docentes, independentemente do PPG e/ou da grande área (Saúde, Bioagrárias, Tecnológicas ou Humanas). Os critérios para determinação de projetos complementares estão descritos na Tabela III; em caso de complementariedade, as propostas serão desclassificadas.

Tabela III – Critérios para consideração sobre projetos complementares

Critérios
A(s) pergunta(s) que os projetos abrangem são, na sua essência, as mesmas, somente variando a forma como foram escritas (duplicidade)
Os objetivos dos projetos possuem uma sobreposição significativa (complementariedade)
Os métodos e/ou modelos experimentais utilizados em cada projeto são os mesmos ou substancialmente similares (duplicidade ou complementariedade)
Os projetos estão estudando a mesma amostra ou população (duplicidade ou complementariedade)
Os projetos contribuem da mesma forma para o campo de estudo (duplicidade) ou a contribuição de ambos se complementam (complementariedade)
Os resultados esperados se sobrepõem (duplicidade) ou contribuem em conjunto para melhor entendimento da área (complementariedade)
As teorias apresentadas ou conceitos descritos se complementam (complementariedade) ou são idênticas, apenas descritas de formas diferentes (duplicidade)
A contribuição ao conhecimento de cada projeto é única, aprofundando o entendimento existente (complementares) ou não trazem novos insights sobre a área de estudo (duplicidade)

7. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

7.1. Os orientadores com propostas aprovadas nesta seleção deverão pedir aos alunos que vão indicar às bolsas, que preencham formulário próprio (a ser divulgado Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão), em data a ser informada.

7.2. Os orientadores que possuem alunos aprovados, e que os projetos de pesquisa necessitem de aprovação pelos comitês de ética experimental (CEP ou CEUA), precisam enviar entre 17 a 21 de agosto de 2026, por e-mail, o parecer de aprovação do CEUA e/ou parecer consubstanciado do CEP. Caso isto não ocorra, as submissões serão imediatamente canceladas.

7.3. Serão canceladas as implementações de bolsas onde os bolsistas que participaram do PIBIC/PIVIC 2025-2026 (edital nº. 12/2025), e/ou PIP-PG 2025-2026 (edital nº. 10/2025), caso não venham a cumprir



as exigências dos referidos editais, ou que seus relatórios tenham sido reprovados. Os cancelamentos ocorrerão imediatamente após o prazo estabelecido para cumprimento das exigências, e/ou na data da reprovação do relatório.

7.4. Após o dia 30 de agosto de 2025, as bolsas UVV remanescentes por falta de assinatura do termo de compromisso e/ou documentação para implantação, poderão ser distribuídas de acordo com a lista de suplência estabelecida no edital PIBIC/PIVIC de 2026.

7.5. Apesar do projeto ter 12 meses de duração, as bolsas de Iniciação Científica terão uma duração mínima de 5 (cinco) meses e máxima de 10 (dez) meses.

§ 1º Caso ocorra o cancelamento de bolsas, ou do projeto, após 6 meses de vigência, ficará o orientador do projeto responsável pela continuação do projeto com os alunos remanescentes (em caso de cancelamento de bolsas), ou pela entrega de relatório final em nome de todos os bolsistas.

§ 2º A transferência de bolsas, dentro das regras estabelecidas neste edital, após o prazo de 6 meses, por indicação do orientador, só poderá acontecer até abril de 2026 (quatro meses para término da concessão).

§ 3º Caso ocorra o cancelamento do projeto antes do prazo de 6 meses de vigência, o orientador ficará responsável pela organização dos resultados obtidos pelo grupo, para a entrega do relatório parcial.

§ 4º Relatórios enviados pelo docente, conforme parágrafo anterior, serão avaliados pelo Comitê Institucional de Pesquisa; estes podem ser reprovados, por não cumprimento das atividades descritas no cronograma de pesquisa do projeto, e/ou nas atividades descritas para cada bolsista.

§ 5º Em caso de descumprimento do previsto nos parágrafos 1º ao 4º deste item do edital, ficarão os orientadores inaptos para concorrer as bolsas no edital do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PIBIC/PIVIC e EDITAL PIP-PG, subsequentes a este edital.

8. CONDIÇÕES PARA APOIO FINANCEIRO

8.1. As bolsas da UVV, em todas as modalidades, serão concedidas como depósito em conta corrente, devendo os orientadores verificar esta condição antes da indicação.

8.2. É vedada a divisão de bolsas entre dois ou mais alunos. A bolsa é exclusiva do contemplado no edital.

9. VALORES

9.1. O valor atual da bolsa de Iniciação Científica da UVV é R\$ 400,00.

Parágrafo único. Os alunos contemplados com bolsas de iniciação científica da UVV receberão depósitos bancários, (não haverá pagamentos nos meses de janeiro e julho).

10. OBRIGAÇÕES DA PARTES

10.1. Caso o projeto necessite de aprovação pelo CEP e/ou CEUA, eles não podem ser iniciados sem esta aprovação. Caso seja constatado o início, ou a continuação de projetos, antes da aprovação do respectivo comitê, orientadores e orientados estarão sujeitos às sanções disciplinares estabelecidas pela instituição e autoridades legais competentes.



10.2. Quando convocados, os orientadores e bolsistas deverão participar de todos os eventos organizados pela Coordenação Institucional de Pesquisa (cursos, oficinas, entre outros). Eventuais dispensas serão avaliadas pela Coordenação, sendo que o pedido deve ser enviado por e-mail, com no mínimo 48 h antes do evento. A não participação pode gerar advertências ao infrator e, após 2 advertências, sendo este bolsista, esta será cancelada; sendo o orientador o infrator, ficará impedido de concorrer em editais seguintes ao atual, pelo período de 1 ano.

10.3. Sempre que solicitado pela Coordenação de Pesquisa, tanto os bolsistas quanto o orientador, deverão encaminhar informações sobre o andamento do projeto de pesquisa e da qualidade da relação acadêmica entre orientador-orientado(s).

10.4. Em até 30 (trinta) dias após o final do período de vigência da Iniciação Científica, um relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Institucional de Iniciação Científica; o formulário padrão para este encaminhamento será divulgado em momento futuro. Em caso de publicação de resultados em revistas científicas, capítulos de livros, anais de eventos científicos, e demais tipos de publicações que impeçam o envio do relatório final com os dados da pesquisa realizada, deverá ser enviada uma resenha crítica a respeito da publicação, conforme padrão a ser divulgado em momento futuro.

10.5. Apenas um relatório final deverá ser encaminhado, por um dos membros do grupo, englobando todas as atividades dos alunos; o grupo deverá selecionar um dos seus membros para apresentar os resultados em evento organizado pela PRPPGE.

10.6. Critérios de complementariedade e duplicidade (Tabela III) serão utilizados para aprovação dos relatórios finais. Relatórios finais que indiquem duplicidade com relatórios de outros grupos serão recusados e os envolvidos terão 30 dias corridos, a contar do prazo final de encerramento do envio do relatório, para enviar novos relatórios.

10.7. Ao final do período de 30 dias corridos após o término do programa, não serão aceitas as entregas necessárias e exigidas neste edital, ou durante o período de vigência das bolsas. A falta destas entregas acarretará em perda do direito ao certificado de iniciação científica.

10.8. A PRPPGE poderá exigir, durante a vigência da bolsa, e ao final do período do estágio, o envio de material em formato de vídeo, para ações de divulgação das suas ações e das atividades feitas pelos bolsistas e orientadores. Estes envios de material em vídeo não substituem outras entregas que os alunos e orientadores devem fazer durante a vigência da bolsa, salvo determinação da PRPPGE.

10.9. Ficam as partes obrigadas a fazer menção de agradecimento a Universidade Vila Velha, e as agências de fomento, de acordo com as normas das respectivas instituições.

10.10. Os resultados da pesquisa dos alunos bolsistas deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em evento programado pela PRPPGE, correspondente ao ano do término de suas atividades, e/ou em evento externo da mesma natureza, no mesmo período de vigência da bolsa.

10.11. Cabe ao Coordenador Institucional de Pesquisa:

- a) Gerenciar as atividades ligadas ao Programa de Incentivo a Pesquisa para os PPGs;
- b) Responder junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão pelo funcionamento do Programa de Incentivo a Pesquisa para os PPGs;



- c) Emitir certificados de: realização de Iniciação Científica, apresentação de trabalho nos eventos gerenciados pela PRPPGE, e de assessoramento técnico prestado por avaliadores internos e externos ao Programa de Incentivo a Pesquisa para os PPGs;
- d) Informar à UVV e sobre cancelamentos, substituições e interrupções das bolsas e/ou de seus titulares;
e
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas que regem a seleção, implementação e avaliação de bolsas de Iniciação Científica da UVV.

10.12. Cabe a UVV:

- a) Efetuar os pagamentos das mensalidades dos bolsistas; e
- b) Acompanhar a implementação e execução das bolsas e o resultado final da pesquisa.

10.13. Cabe aos Orientadores:

- a) Não repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s);
- b) Não permitir a partilha entre alunos e/ou orientador da mensalidade de uma bolsa;
- c) Escolher e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo o cronograma de atividades apresentado no Plano de Trabalho e atividades dos bolsistas;
- e) Informar imediatamente ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono ou desistência do bolsista;
- f) Informar imediatamente ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica o impedimento de qualquer natureza à continuidade da atividade de orientação;
- g) Corrigir e garantir a qualidade do relatório final, ou resenha crítica, elaborado pelo aluno, antes que este seja enviado, pois ele será utilizado como capítulo de livro a ser publicado pela PRPPGE;
- h) Se certificar que o relatório final da pesquisa foi enviado dentro do prazo estabelecido;
- i) Orientar e auxiliar o(s) aluno(s) na preparação e redação de trabalhos científicos;
- j) Em caso de publicação que envolva os resultados obtidos do aluno, ou publicação de artigo onde o aluno orientado figure como um dos autores, enviar a informação e, se possível, cópia do manuscrito submetido, ou documento mais recente fornecido pela revista ou entidade responsável pela publicação, através do formulário online que será enviado, por e-mail, em dois períodos: novembro de 2025 e agosto de 2026. Esta informação é uma demanda da instituição e deve ser utilizado o acesso ao formulário via e-mail institucional (e-mail com final ...@uvv.br).
- k) Participar como parecerista interno nos trabalhos apresentados em eventos organizados pela PRPPGE.
- l) Responder as pesquisas e demais demandas a serem realizadas pela Coordenadoria Institucional de Iniciação Científica;
- m) É de responsabilidade do professor orientador obter e manter a aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa (seres humanos e/ou animais), e/ou o Certificado de Qualidade de Biossegurança,



e/ou a Licença Ambiental e/ou cadastro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), quando for o caso e durante a execução do projeto. Quando da não aprovação no Comitê de Ética e/ou da não obtenção dos certificados/licenças necessários para execução do projeto (salvo o que já foi descrito no item 7.3 e em outras partes deste edital sobre a aprovação dos comitês de ética), o docente deverá comunicar a Coordenadoria de Iniciação Científica para deliberação das providências necessárias.

10.14. Cabe aos Bolsistas:

- a) Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Não acumular bolsa de qualquer natureza, com exceção daquelas que houver permissão determinada pela PRPPGE e/ou entidades públicas e privadas responsáveis pelo repasse das bolsas;
- c) Manter dedicação integral às atividades do curso de graduação e ao Plano de Trabalho/Atividades a ele atribuído pelo orientador;
- d) Executar as atividades e/ou reuniões com seu/sua orientador(a) dentro dos horários estabelecidos pelo(a) orientador(a);
- e) Encaminhar, após correção e aprovação de seu orientador, os relatórios parciais e final da pesquisa, ou resenha crítica em caso de publicação dos resultados alcançados em outros meios de publicação externos a UVV. Para o envio dos relatórios, um dos membros deverá ser encarregado de fazer as submissões;
- f) Auxiliar o orientador na preparação e redação de trabalhos científicos;
- g) Citar o apoio da UVV, e demais entidades (quando for o caso), em todas as formas de divulgação da pesquisa;
- h) Participar de evento organizado pela PRPPGE para divulgação de seus resultados e/ou em evento externo da mesma natureza;
- i) Responder as pesquisas de acompanhamento realizadas pela Coordenadoria de Pesquisa;
- j) Devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- k) Enviar relatório parcial até o final de março de 2027, em formulário específico, a ser divulgado no início do primeiro semestre de 2027.

§ 1º Ao contrário dos editais anteriores, **não haverá mais relatórios mensais para bolsistas UVV**, quer seja por desconto na mensalidade ou depósito bancário (determinados de acordo com as regras do edital).

§ 2º **Fica instituído o Relatório Parcial**, para **todas as modalidades de bolsa** (incluindo bolsistas FAPES), a ser preenchido até o **final de março de 2027**, em formulário/formato específico a ser divulgado neste mesmo mês.

§ 3º A Coordenação de Pesquisa e a PRPPGE, após avaliação do relatório parcial pela comissão avaliadora (com pelo menos 1 membro externo a instituição), a ser estabelecida pelo Coordenador de

**UVV**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA,
PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Pesquisa, poderão, unilateralmente, proceder com o cancelamento das bolsas dos projetos que não estiverem com as atividades em dia, de acordo com o cronograma aprovado na submissão e/ou que tenham rendimento abaixo daquele descrito na submissão.

§ 4º Em caso de incompatibilidade de horários decorrente de novas atividades assumidas pelo bolsista, poderá o(a) orientador(a) pedir, unilateralmente, o cancelamento da bolsa, ficando o aluno sem direito ao certificado de Iniciação Científica.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Resultado deste edital terá vigência de 1 ano ou até a superveniência de outro edital específico para Programa de Incentivo a Pesquisa para os PPGs.

11.2. A Instituição de Ensino poderá, a seu critério, ou em situações de caso fortuito ou força maior, alterar, revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte. Bem como promover o cancelamento das bolsas de Iniciação Científica UVV, de modo total ou parcial, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.3. Casos omissos serão decididos pelo Comitê Institucional de Pesquisa.

Vila Velha, 06 de março de 2026.

Alessandro Coutinho Ramos
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
da Universidade Vila Velha

OBS:

[Anexo I](#) - Link para verificação prévia das questões do formulário de submissão.

[Anexo II](#) - Link para verificação prévia das questões do formulário de pontuação do orientador.